



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO Nº 036/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO 453/2016

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **AUDITEC – AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manajó 52, casa 03, bairro Assunção, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CGC (MF) sob o nº 93.316.271/0001-31 e Inscrição Municipal nº 105.613-2-3, representada pela sócia diretora Lucília Nunes de Souza, brasileira, atuária MIBA- 431, CPF sob o nº 215.431.510-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados, representados pela elaboração de avaliação atuarial, constando de laudo técnico atuarial e elaboração de Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA.

A avaliação atuarial compreenderá o cálculo correspondente ao universo dos servidores efetivos, dos inativos e dos pensionistas, sujeitos ao Regime Jurídico Municipal.

A avaliação atuarial deverá demonstrar as informações conforme exigências contempladas nas Portarias MPS nº 402 e 403, ambas de 10.12.2008 e nº 21 de 16.01.2013 e alterações e, em especial, os seguintes aspectos:

- Benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência e considerados na avaliação atuarial.
- Tabela demonstrativa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com idade média geral dos grupos, remuneração, proventos e pensões médias aferidas, estratificação por sexo e separação do quadro do magistério das demais categorias funcionais.
- Tabela identificando o número de anos que faltam para a inativação dos servidores.
- Quadro estatístico com resumo das despesas gerais com pagamento de benefícios e valor médio dos mesmos; remuneração, proventos e pensões que formam a base das contribuições; taxa de risco considerada na avaliação e outros dados essenciais ao trabalho apresentado.
- Bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial (tábuas de serviço, taxa de juros, regimes financeiros utilizados e taxa de crescimento das remunerações).
- Cálculo dos custos dos benefícios existentes e dos futuros benefícios e outros encargos.
- Determinação do déficit técnico inicial.
- Reservas Técnicas: benefícios a conceder e concedidos.
- Análise dos bens garantidores das reservas técnicas.
- Fixação das contribuições normais puras.
- Determinação do déficit previdenciário, se houver, e apresentação de plano de amortização do passivo atuarial.

R.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- Projeção de receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência para um período de 75 anos.

Embasamento legal: o trabalho deve observar o disposto na Emenda Constitucional N° 20, de 16.12.98; na Emenda Constitucional N.º 41, de 19.12.2003; na Emenda Constitucional N.º 47 de 05.07.2005; na Lei Federal N° 9.717, de 27.11.98; Portarias Ministeriais ns.º 402 e 403, ambas de 10.12.2008; Portaria nº 21 de 16.01.2013 e demais leis e atos normativos aplicáveis.

Fica desde logo convencionado que o presente contrato não prevê a realização de futuras reavaliações atuariais, quer por exigência de novas leis e atos normativos, quer por alterações legislativas do Regime Próprio de Previdência. Igualmente, não prevê a prestação de assessorias posteriores de qualquer espécie, mas tão somente o esclarecimento de dúvidas sobre os dados apresentados na presente avaliação atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

- Fornecer a avaliação em uma via encadernada.
- Elaborar a avaliação através de um profissional Atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria.
- Assessorar o CONTRATANTE para o correto levantamento dos dados dos servidores, através de telefone e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- Levantar os dados necessários à avaliação atuarial nos registros da Prefeitura Municipal (Setor de Recursos Humanos, Secretaria da Fazenda e outros) e, complementarmente, junto aos servidores.
- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta.
- Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.
- Fornecer informações adicionais necessárias à avaliação atuarial.

CLÁUSULA QUARTA **PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato vigora pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, com os seguintes prazos específicos para as partes:

- a. 45 dias para o CONTRATANTE fornecer os dados à CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

b. 45 dias para a CONTRATADA disponibilizar a avaliação atuarial à CONTRATANTE. O prazo de 45 dias tem início imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, de todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme determina a Tabela de Honorários estabelecida na Resolução IBA nº 04 de 2015. Este valor deverá ser pago por ocasião da entrega da avaliação atuarial, mediante a apresentação de nota fiscal da Auditec em uma única parcela.

CLÁUSULA SEXTA **ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração

RECURSO: 01 – Livre

CONTA: 3.33.90.39.00-67- Outros Serviços de Terceiro PJ

SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.50.00-724- Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA NONA

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO**

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Evandro Moro, Gestor de Recursos do RPPS, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

É competente o Foro da comarca de faxinal do Soturno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Município de Ivorá-RS , 11 de outubro de 2016.


Vera Beatriz Rossato

Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Lucília Nunes de Souza

Atuária – MIBA - 431

CONTRATADA